



LEI COMPLEMENTAR 1.595/2015
DE 17/12/2015

Dispõe sobre o plano de custeio anual do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – IPASBE e dá outras providências correlatas.

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, inciso V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança/ES será de **11,00% (onze por cento)** incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º A alíquota de contribuição previdenciária do Município e de suas autarquias e fundações serão de **14,00% (quatorze por cento)** incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de **11,00% (onze por cento)** incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS).

Art. 4º Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2015	20,00%	2024	62,26%	2033	62,26%	2042	62,26%
2016	24,00%	2025	62,26%	2034	62,26%	2043	62,26%
2017	28,00%	2026	62,26%	2035	62,26%	2044	62,26%
2018	32,00%	2027	62,26%	2036	62,26%	2045	62,26%
2019	36,00%	2028	62,26%	2037	62,26%	2046	62,26%
2020	40,00%	2029	62,26%	2038	62,26%	2047	62,26%
2021	62,26%	2030	62,26%	2039	62,26%	-	-
2022	62,26%	2031	62,26%	2040	62,26%	-	-
2023	62,26%	2032	62,26%	2041	62,26%	-	-

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos noventa dias posteriores à sua publicação, revogadas as Leis Complementares nº 1.549, de 26 de maio de 2014, e nº 1.587, de 21 de setembro de 2015.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA- ES, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

ROMUALDO ANTÔNIO GAIGHER MILANESE
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.


EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI 1595,2015 DISPOE SOBRE PLANO CUSTEIO ANUAL IPASBE G